



Número: **0803715-73.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)	
		JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18974 426	01/02/2019 16:05	Petição Inicial	Petição Inicial
18974 447	01/02/2019 16:05	VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Outros Documentos
19013 360	05/02/2019 09:47	Outros Documentos	Outros Documentos
19013 386	05/02/2019 09:47	VALDDEIR TEIXEIRA DO N.-B.O	Outros Documentos
19013 390	05/02/2019 09:47	VALDEIR TEIXEIRA DO N- CARTA DA SEGURADORA	Outros Documentos
19013 397	05/02/2019 09:47	VALDEIR TEIXEIRA DO N- LAUDO	Outros Documentos
19013 399	05/02/2019 09:47	VALDEIR TEIXEIRA DO N.-DADOS PESSOAIS	Outros Documentos
19574 809	01/03/2019 13:40	Despacho	Despacho
24811 505	27/09/2019 09:57	Despacho	Despacho
25315 492	15/10/2019 13:30	Petição	Petição
25316 066	15/10/2019 13:39	Petição	Petição
25316 093	15/10/2019 13:39	VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO - GuiaCustas	Documento de Comprovação
27712 149	27/01/2020 22:07	Despacho	Despacho
28911 447	09/03/2020 14:51	Mandado	Mandado
28990 791	11/03/2020 11:25	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
28991 202	11/03/2020 11:25	BRADESCO SEGUROS 0021	Devolução de Mandado

ANEXO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Profissão Técnico Motorista, inscrito no RG sob o nº 2398777 SSP/PB e CPF de n.º 030.631.724-99, residente e domiciliado na Rua Trav. Santa Luzia, SN-1 anda, Várzea Nova, Santa Rita/PB, CEP 5891-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 6, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

1.2 – DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por acionar judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que “Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”

Ementa
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL
REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC.
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.
DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR
NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **03/06/2018**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura de úmero proximal direita, que o deixou com permanente debilidade funcional afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 10/01/2019, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 28 de janeiro de 2019.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou	50





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



anexo





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 09069.01.2018.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09069.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:09 horas do dia 29 de novembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Valdeir Teixeira do Nascimento**, CPF nº 030.631.724-99, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Motorista, filho(a) de Maria de Lourdes da Silva Nascimento e Paulo Teixeira do Nascimento, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 01/12/1978 (39 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Santa Luzia, bairro Várzea Nova, tendo como ponto de referência Santa Rita, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98662-9206.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Jose Americo, Viaduto do Cristo, João Pessoa/PB, bairro José Américo; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/06/18 15:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO, PERDA OU EXTRAVIO DE DOCUMENTO E/OU OBJETO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 03/06/2018, POR VOLTA DAS 15:30, ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR PRETA, ANO 2015, PLACA QFL-2215/PB E CHASSI 9C2KD0800FR039466, PERTENCENTE A SENHORA SILVERIA HERMINIO CASSIMIRO, NA RUA JOSÉ AMÉRICO, QUANDO ESTAVA EM BAIXO DO VIADUTO DO CRISTO FOI TRANCADO POR UM VEÍCULO E COLIDIU EM UM OUTRO COLIDIU VINDO A CAIR NO CHÃO; QUE AMBOS OS VEÍCULOS EVADIRAM-SE DO LOCAL E NÃO PRESTARAM SOCORRO A ESTE NOTIFICANTE; QUE ESTE NOTIFICANTE FOI SOCORRIDO PELO SAMU ATÉ O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA ONDE FOI ATENDIDO COM BOLETIM DE ENTRADA NUMERO 1085908, PRONTUÁRIO 109109, COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO COM SID S42.2, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO MÉDICO DR. JUAN JAIME ALCOBA ARCE CRM 3323/PB, COM ALTA HOSPITALAR EM 06/07/2018; QUE VEIO A ESTA DELEGACIA AFIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.

João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2018.


JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação


VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Notificante

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

18 DEZ. 2018

PROTOCOLO

Procedimento Policial: 09069.01.2018.1.00.401
AG. JOÃO PESSOA



Buscar no site

A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPrensa

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180594828 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 03063172499

Posição em 09-01-2019 13:32:35

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui (<http://www.seguradoralider.com.br>) entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
10/01/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Valdeir Teixeira do Nascimento

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/12/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Z4x18BIWKC9VQdjZmURT6w==api_key=WC0KGkK1kCRZvGaleW+KKWacOZOsa48e0ph2ajnYdqs=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/segu-ro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Valdeir Teixeira do Nascimento
DATA DE NASCIMENTO 01/12/78
NOME DA MÃE Maria de Lourdes da Silva Nascimento

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 109107
BOLETIM DE ENTRADA N.º 1085908
DATA DO ATENDIMENTO 03/06/18
HORA DO ATENDIMENTO 16:49
MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S) Fratura de úmero proximal D.
CID 10 S42.2

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, apresentando dor e limitação de movimentos do membro superior direito, ferimento corto-contuso em axila direita. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX braço e antebraço D, ombro D, tórax, bacia.

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: fratura de úmero proximal D.

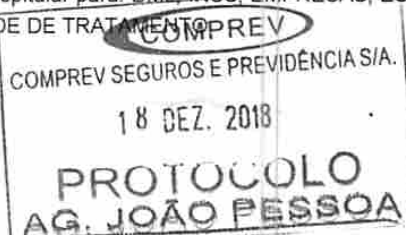
TRATAMENTO:

Redução aberta de fratura de úmero com fixação interna

ALTA HOSPITALAR: 06/07/18
DATA DA EMISSÃO: 24/09/18

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO	BAE 1085908	Data/Hora Entrada 03/06/2018 16:49:29	Data Baixa
Data de nascimento 01/12/1978	Idade 39a 6m 2d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (00) 000000000
Mãe MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO			Prontuário
Endereço SANTA LUZIA, SN	Bairro MUNICÍPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional RAFAEL DE ARRUDA SOUSA PINTO	Nº Cons. Regional 6700/PB
Data/Hora Classificação 03/06/2018 16:49:29		Data/Hora Prescrição 03/06/2018 16:56:21	

Anamnese

Paciente vítima de acidente de moto. Moto vs auto
 estava na moto de capacete
 egi TCE
 apresenta dor e limitação do movimento do MSD
 apresenta FCC em axila direita
 Abdome e torax sem alterações

cd: Avaliação da ortopedia
 sutura
 sat
 rx

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

SUTURA DE FERIMENTO

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO DIREITO

RADIOGRAFIA DE BRACO DIREITO

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO (TRES POSICOES)

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

RADIOGRAFIA DE BACIA

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

COMPREV

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

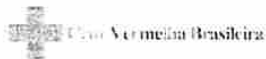
18 DEZ. 2018

PROTOCOLO
AG JOÃO PESSOADr. Rafael de Arruda S. Pinto
Urologista
CRM-PB 6700
CRM-PE 24534

VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO

RAFAEL DE ARRUDA SOUSA PINTO
(CRM: 6700/PB)

Boletim registrado por: SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO em 03/06/2018 16:50:58



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAIBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1085908



Identificação do paciente

ID: 1294491	Nome VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO	Sexo Masculino
Data de nascimento 01/12/1978	Idade 39 anos 6 meses 2 dias	Estado civil Promuário
Mãe MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO	Pai PAULO TEXEIRA DO NASCIMENTO	
Escolaridade	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)	
DDD Móvel 00	Fone Móvel 000000000	DDD Fixo Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2398777	Nº Cns
Local de procedência CRISTO REDENTOR	Tipo BAIRRO	UF PB
E-mail	Naturalidade SAPE	CBO/R

Endereço

CEP 58302050	Município de residência SANTA RITA	UF PB	Logradouro SANTA LUZIA
Número SN	Complemento	Bairro MUNICÍPIOS	

Admissão

Data e Hora 03/05/2018 16:48:29	Número da pulseira 1000005175450	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clinica	
Classificação de risco	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	Pulso	Temperatura
--------------	-------	-------------

Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos

*cat vítima de colisão, w
no quadro de orientado.*

Diagnóstico

CID

Atendido por
SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO

Imprimir

*Dra. Welma Costa G. Andrade
Enfermeira - Área Vermelha
COREN-PB 424.661*

Tempo
01min 29seg



03 66 2018 14271





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	BAE 1085908	Data/Hora Entrada 03/06/2018 16:49:29	Data Baixa
Data de nascimento 01/12/1978	Idade 39a 6m 2d	Sexo Masculino	CNS
Mãe MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO			Telefone de Contato (83) 986682306
Endereço SANTA LUZIA, SN	Bairro MUNICÍPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LAIANA KAREN DANTAS BARRETO	Nº Cons. Regional 8491/RN
Data/Hora Classificação 03/06/2018 16:49:29		Data/Hora Prescrição 03/06/2018 18:26:10	

Anamnese

#ortopedia#

paciente vítima de acidente de moto. Moto vs auto

queixa-se de dor em ombro direito

p: Apresenta dor e limitação do movimento do MSD, com exame neurovascular preservado. Apresenta FCC em axila direita

raio-x de ombro evidenciando fratura de colo e tubérculo maior e menor de úmero

cd: interno paciente

solicito exames

tipoia mj a direita

solicito placa phyllus

staff: dr. tibério

**DIETA**

DIETA, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE DOR INTENSA (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 8,0)

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS, VÔMITOS OU SO DE TRAMAL (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 8,0)

CUIDADOS

SSVV + CCGG

SOLICITAÇÃO DE PARECER DA CARDIOLOGIA

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA

IONOGRAMA

COAGULOGRAMA COMPLETO

GLICEMIA - GLICOSE EXAME

UREIA - SANGUE

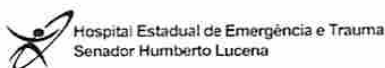
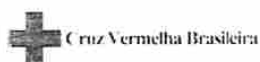
CREATININA

TRANSAMINASE OXALACETICA (TGO)

TRANSAMINE PIRUVICA (TGP)

Boletim registrado por: SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO em 03/06/2018 16:50:58

EXAME DE IMAGEM



AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 2778696 - Tel.: 8332165700

Impresso por: JOAO
BARTOLOMEU PINTO RABELO
Em: 04/06/2018 06:48:38

Paciente VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO	Boletim de Atendimento 1085908	Data/Hora Entrada 03/06/2018 16:49:29	Data/Hora Saída
Data de nascimento 01/12/1978	Idade 39	Sexo Masculino	CNS
Tempo de Internação	Convênio SUS		Plantão NOTURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO - 04/06/2018 06:48:30)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

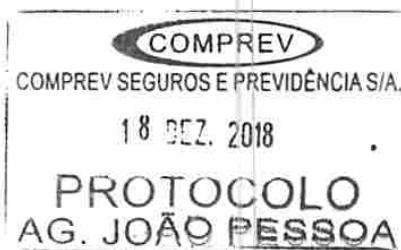
DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE EVOLUINDO ESTÁVEL, SEM QUEIXAS, EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS OK, AGUARDA CIRURGIA JÁ SOLICITADA.

Seção: AREA VERDE ENF 36 Leito: 0007

Profissional responsável pela informação: JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO

Número Conselho: 4518





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

Via de Prontuário

Solicitação para Aquisição de Órtese- Prótese não Padronizados



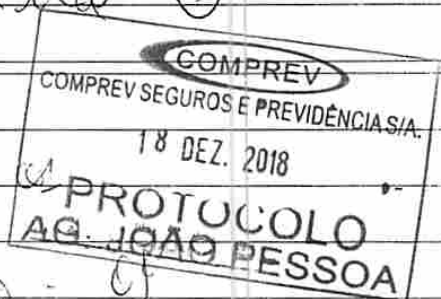
HEETSHL

PACIENTE:	Waldemar Teixeira do NIS			IDADE:	
SETOR:	LEITO:	DATA:		HORA:	

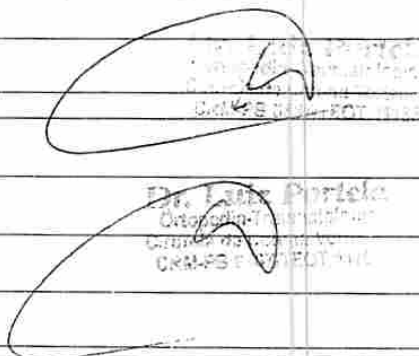
DIAGNÓSTICO:	Fratura do ímure proximal (D)
--------------	-------------------------------

JUSTIFICATIVA: (assinatura e carimbo do médico solicitante)
Fratura complexa, comissural do ímure proximal (D)

ESPECIFICAR MATERIAL:
Placa Philips - Parafusos Bloqueados - (D)



PARECER DO COORDENADOR DO SERVIÇO: (assinatura e carimbo)
De acordo



AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO TÉCNICA:

CIÊNCIA DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA:

PREVISÃO DE AQUISIÇÃO, COORDENADOR(A) DO SETOR DE COMPRAS: (assinatura e carimbo)

1ª via SETOR DE COMPRAS - 2ª via PRONTUÁRIO

F(NG).ASCIR.012-1





RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Valdeir Teixeira do Nascimento BE/Prontuário: _____
Idade: _____ Sexo: ☒ Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 03/07/18
Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Tratamento Cirúrgico de Fratura do Úmero Proximal (D)
Cirurgião: Dr. Renato Gomes 1º Assistente: Dr. Tiago Martins
2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: _____
Tipo de Anestesia: Bloqueio Plexo Horário: Início 11:00 Término 14:00

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura do Úmero Proximal Direto em Consolidação Viciosa.</u>	
COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A. 18 DEZ. 2018 PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Redução Aberta + Fixação Interna com Placa Phillips.</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim (☒) Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim (☒) Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

(☒) Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

João Pessoa, 03/07/18

F(NG).ASCIR.009-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo: - Paciente em cadeira de Prone - Assepsia + Antiméptica
Incisão: - Incisão Anterolateral para acesso ao úmero proximal. - Dissecção transtendínea até foco de fratura
Achados: - Consolidação grosseira de fratura do úmero proximal distal com cabeça posterior do deltóide
Conduta: - Calosidade da consolidação grosseira de cabeça umeral e retirada de intensa fibrose - Redução da cabeça umeral centrada na diáfise umeral direito - Fixação da fratura com placa phyllis e parafusos bloqueados e corticais. - Controle da redução sob radioscopia - Controle de hemostase - Fechamento das fibras do deltóide posterior e mediot.
Fechamento: - Sutura por planos. - Curativo estéril. - Típica
Observação:

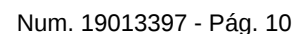
Médico/CRM:



João Pessoa, 03/07/18

F(NG).ASCIR.009-1





Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Valdeir Teixeira do Nascimento TELEFONE 98662.9206
ESTADO CIVIL casado PROFISSÃO Autônomo
CPF 030.631.724-99 RG 23 98 777 ENDEREÇO R. Trav.
Santa Luzia S/N 1 ANDA - VAREJA NOVA

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, e **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 28 de Janeiro de 2019

(OUTORGANTE)

X Valdeir Teixeira do Nascimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E TITULACÃO

VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO

CPF 030.631.724-99 **DATA NASCIMENTO** 01/12/1978

RENOME PAULO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO

SEX M **RAÇA** BR

DATA 20/11/2022 **VALIDADE** 21/01/2008

CPF 04278089386

LOCAL JOAO PESSOA, PB **DATA** 21/11/2017

ASSINATURA *João Pessoa, PB* **ASSINATURA** *57544895311*

PARAÍBA

1548910588

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO
TRAV. SANTA LUZIA, S/Nº F. LIND. - VÁRZEA NOVA
SANTA RITA / PB CEP: 58180-000 (AG. 11)



Energisa PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Emissão: 09/05/2018 Referência: Mai / 2018
Classe/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br 230, Km 25 - Cristo Redentor, João Pessoa / PB - CEP 58071-690
Roteiro: 9-9-892-1840 Nº medidor: 00008898591 CNPJ 09.095.193/0001-40 Insc. Est. 16.015.923-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº008.106.901
Cód. para Dab Automático: 00017209414

0303 003 0196

Mai / 2018 09/05/2018 08/06/2018 3063172499

UC (Unidade Consumidora): 5/17203414

Canal de contato
Seja o cliente da Energisa. Você pode entrar em contato por telefone, e-mail ou pessoalmente. Nossa equipe está à disposição para atender suas necessidades. Se você não encontrar a solução, entre em contato com o nosso setor de reclamações. Nossa equipe está à disposição para atender suas necessidades. Se você não encontrar a solução, entre em contato com o nosso setor de reclamações.

Data	Leitura	Data	Leitura	Consumo	Valor	Valor
08/04/18	3063	08/05/18	3425	362	72	30

Descrição	Consumo (kWh)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
0001 Consumo (kWh)	362	48,76	48,76	25	17,45	48,76	0,31
0002 Abc e Amortiz	0,80	0,30	0,30	25	0,07	0,30	0,01
0003 LANCAMENTOS E SERVIÇOS	5,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5,44	0,03
0004 CONTRA SERVIÇO PÚBLICA	-1,85	0,00	0,00	0,00	0,00	-1,85	0,00
0005 COMPENSAÇÃO POR INDICADOR DE MIO (IS 2018)							
CCI (Código de Classificação do item)	TOTAL	51,86	50,08	12,52	50,08	0,31	1,47

Média últimos meses (kWh) 36
VENCIMENTO 16/05/2018
TOTAL A PAGAR R\$ 53,66

10	15	17	19	14	15	102	19	13	17	11	11
Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Sep/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18

RESERVADO AO FISCO
a892769d.f257.4235.b761.2b44.9ad3.b40d.

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	13,45	24,23
Compra de Energia	18,60	29,93
Serviço de Transmissão	2,06	3,71
Encargos Setoriais	3,72	6,70
Impostos Diretos e Encargos	18,59	29,45
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	55,92	100,00

ATENÇÃO
Pessoa Jurídica - CNPJ





Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0803715-73.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, nem é prova inequívoca, sem contar que é desnecessária ante a possibilidade do próprio advogado afirmar na inicial, desde que tenha poderes para tanto, declarado na procuração.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial, natureza e objeto discutidos.

Ademais, requer a gratuidade, sem sequer informar o valor das custas, as quais requer a dispensa de pagamento, em outras palavras, o próprio autor não sabe se tem ou não capacidade de pagamento delas.

Por outro lado, o Juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Assim, antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, tais como: cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Em especial, **juntar(em) a simulação do valor das custas e despesas as quais requer(em) a gratuidade.**

Tudo, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, que podem ser requeridos, nos termos do NCPC.



A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça e multa de 10 vezes o valor das custas judiciais, devidos a partir do trânsito, nos termos previstos na LAJ, art. 4º, §1º, inscrita em dívida ativa, além da extinção do processo sem resolução de mérito.

JOÃO PESSOA, 1 de março de 2019.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0803715-73.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, nem é prova inequívoca, sem contar que é desnecessária ante a possibilidade do próprio advogado afirmar na inicial, desde que tenha poderes para tanto, declarado na procuração.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial, natureza e objeto discutidos.

Ademais, requer a gratuidade, sem sequer informar o valor das custas, as quais requer a dispensa de pagamento, em outras palavras, o próprio autor não sabe se tem ou não capacidade de pagamento delas.

Por outro lado, o Juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Assim, antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, tais como: cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Em especial, **juntar(em) a simulação do valor das custas e despesas as quais requer(em) a gratuidade.**

Tudo, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, que podem ser requeridos, nos termos do NCPC.



A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça e multa de 10 vezes o valor das custas judiciais, devidos a partir do trânsito, nos termos previstos na LAJ, art. 4º, §1º, inscrita em dívida ativa, além da extinção do processo sem resolução de mérito.

JOÃO PESSOA, 1 de março de 2019.

Juiz(a) de Direito



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 9 VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, apresentar a juntada do documento de simulação da guia de custas.

Pede-se deferimento,

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 9 CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, através de seus advogados, informar que o documento de simulação da guia de custas já referido na petição retrô, nesta não foi juntada. Devido a isso, apresenta-se a simulação supracitada nesta petição, de modo que esteja em anexo, possibilitando-a que seja visualizada.

Pede-se deferimento,

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.7.19.30427/01
			Data de emissão: 15/10/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/10/2019
Número da guia: 200.2019.630427 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 101,26 Promovente: VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO - Taxa Judiciária: R\$ 50,63 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 153,24
			Desconto total: R\$ 0,00
866200000010 532409283183 520191031209 071930427019 			Valor final: R\$ 153,24

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.7.19.30427/01
			Data de emissão: 15/10/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/10/2019
Número da guia: 200.2019.630427 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Promovente: VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 153,24
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 153,24

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.7.19.30427/01
			Data de emissão: 15/10/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/10/2019
Número da guia: 200.2019.630427 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 101,26 Promovente: VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO - Taxa Judiciária: R\$ 50,63 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 153,24
			Desconto total: R\$ 0,00
866200000010 532409283183 520191031209 071930427019 			Valor final: R\$ 153,24





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.630427

Data Vencimento: 31/10/2019

Data Emissão: 15/10/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO

Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A

Valor da Causa: R\$ 1.687,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 101,26

Taxa: R\$ 50,63

Total da Guia: R\$ 151,89

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital

Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479 - Telejudiciário: (83) 3621-1581

0803715-73.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que as instituições financeiras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

Assim, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.



Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito a médico Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, com endereço na Avenida Antônio de Lira, 588, apt. 204, Tambaú, João Pessoa – PB.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, conseqüentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se ao perito cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Adriana Barreto Lossio de Souza



Juíza de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0803715-73.2019.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 9 de março de 2020

De ordem, VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO
Técnico Judiciário

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19020116043655200000018464024
VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Outros Documentos	19020116032534000000018464045
Outros Documentos	Outros Documentos	19020509475112200000018502096
VALDEIR TEIXEIRA DO N.-B.O	Outros Documentos	19020509470670400000018502121
VALDEIR TEIXEIRA DO N- CARTA DA SEGURADORA	Outros Documentos	19020509471227600000018502125



VALDEIR TEIXEIRA DO N- LAUDO	Outros Documentos	19020509473060600000018502132
VALDEIR TEIXEIRA DO N.-DADOS PESSOAIS	Outros Documentos	19020509473419100000018502134
Despacho	Despacho	19030113403366400000019046757
Despacho	Despacho	19030113403366400000019046757
Petição	Petição	19101513302775300000024483857
Petição	Petição	19101513392656500000024484381
VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO - GuiaCustas	Documento de Comprovação	19101513392671600000024484405
Despacho	Despacho	20012722075076700000026736493



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao referido mandado, dirigi-me ao endereço mencionado, e, sendo aí, após as formalidades legais, procedi com a CITAÇÃO do BRADESCO SEGUROS SA, na pessoa de seu representante a Sr.^a Rosimary Soares Costa, dando-lhe conhecimento de todo teor do feito, ficando de tudo bem ciente, exarou sua assinatura, e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 11 de março de 2020.

Antônio Soares de Pontes.

Oficial de Justiça.

Mat. 126.732-9.



Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0803715-73.2019.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Ncme: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Re para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 9 de março de 2020

De ordem, VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO
Técnico Judiciário

Rosimery Soares Costa
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19020116043655200000018464024
VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Outros Documentos	19020116032534000000018464045
Outros Documentos	Outros Documentos	19020509475112200000018502096
VALDEIR TEIXEIRA DO N.-B.O	Outros Documentos	19020509470670400000018502121
VALDEIR TEIXEIRA DO N.-CARTA DA SEGURADORA	Outros Documentos	19020509471227600000018502125
VALDEIR TEIXEIRA DO N.-LAUDO	Outros Documentos	19020509473060600000018502132
VALDEIR TEIXEIRA DO N.-DADOS PESSOAIS	Outros Documentos	19020509473419100000018502134



